

## RECADAÇÃO DE RECURSOS

### Período de arrecadação de recursos

Período inicial

candidatos e partidos políticos poderão arrecadar recursos  
o logo cumpram os pré-requisitos listados acima.

Período final

poderão arrecadar até o dia da eleição.

É permitida a arrecadação de recursos **após o dia da eleição**, exclusivamente, para a quitação de despesas já contraídas até o dia da eleição e que ainda não foram pagas.



# O que se pode arrecadar?

**Recursos financeiros**

**Recursos estimáveis em dinheiro  
(recursos não financeiros)**



## RECADAÇÃO DE RECURSOS

# De quem se pode arrecadar?

**Recursos próprios**

**Recursos de pessoas físicas**

**Recursos de outros candidatos**

**Recursos de partidos políticos  
oriundos ou não do Fundo Partidário**



## Outros tipos de obtenção de recursos!

Comercialização de bens e serviços ou promoção de eventos e arrecadação

Promoção de eventos de arrecadação

Receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha

Recursos arrecadados pela internet



# O que não se pode arrecadar? (Fontes vedadas)

Recursos de pessoas jurídicas

Recursos de origem estrangeira

Recursos de pessoa física que exerça atividade comercial  
decorrente de concessão ou permissão pública

## Recursos de origem não identificada (RONI)

### O que caracteriza o RONI?

a falta ou a identificação incorrecta do doador

a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras

a informação de inscrição inválida no CPF (doador pessoa física) ou no CNPJ (doador candidato ou partido político)

## Período de realização de gastos eleitorais

Período inicial Os partidos políticos poderão realizar gastos tão logo cumpram os pré-requisitos para a arrecadação de recursos.

Período final até o dia da eleição. Após esse prazo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até a data da eleição. **Tais despesas deverão estar integralmente quitadas até o prazo da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.**



# Dos Gastos Eleitorais

As espécies de gastos foram elencadas no art. 29 (incisos I a XV)

---

Todo material de campanha eleitoral impresso deverá conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem (art. 29, §2º)

---

Gastos efetuados por candidato ou por partido político a outro candidato ou partido político doações estimáveis em dinheiro (art. 29, §3º)

---

O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos partidos políticos responder apenas pelos gastos que realizarem e por aqueles que, após o dia da eleição, forem assumidos (art. 29, §4º)

---

Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet de comitês de campanha do candidato e de partidos políticos poderão ser contratados a partir da convenção partidária (art. 31, §2º)

---

Os gastos eleitorais efetivam-se na data de sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação (art. 30, §1º)

---

Proibição de pagamento com Fundo Partidário de despesas decorrentes de inadimplência (art. 31)

# Gastos Eleitorais

Multas aplicadas por propaganda antecipada devem ser arcadas pelos responsáveis **e não são despesas de campanha**, ainda que a aplicadas a quem venha a se tornar candidato (art. 31, parágrafo único)

Meios de pagamento : cheque nominal ou transferência bancária, ressalvadas as despesas de pequeno valor (art. 32)

**FUNDO DE CAIXA (reserva em dinheiro) de Partido Político**, para gastos de pequeno valor (art. 33):

- pagamento de gastos de pequeno valor → despesas individuais de até R\$ 300,00, vedado o fracionamento;
- montante de gastos pagos com fundo de caixa: até 2% do total de gastos contratados;
- saldo máximo em Fundo de Caixa: até R\$ 5.000,00, podendo ser recomposto **mensalmente**;
- complementação do limite: saque na conta bancária mediante cartão de débito ou cheque nominativo.

**FUNDO DE CAIXA (reserva em dinheiro) de Candidato**, para gastos de pequeno valor (art. 34):

- pagamento de gastos de pequeno valor → despesas individuais de até R\$ 300,00, vedado o fracionamento;
- montante de gastos pagos com fundo de caixa: até 2% do limite de gastos estabelecidos à candidatura;
- saldo máximo em Fundo de Caixa: até R\$ 2.000,00, podendo ser recomposto **mensalmente**;
- complementação do limite: saque na conta bancária mediante cartão de débito ou cheque nominativo;
- candidato a vice-prefeito não pode constituir fundo de caixa.

## Dos Gastos Eleitorais

Os pagamentos de pequeno valor realizados por meio do fundo de caixa **não dispensam** a respectiva comprovação (art. 35, parágrafo único)

### LIMITES DE GASTOS ATIVIDADE DE MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO DE RUA (art. 36)

- TSE divulgará após fechamento do cadastro eleitoral.
- Excluem-se dos limites de gastos (art. 36, § 8º):
  - ⊗ militância não remunerada
  - ⊗ pessoal contratado para apoio administrativo e operacional
  - ⊗ fiscais e delegados credenciados
  - ⊗ advogados

### LIMITE DE GASTOS COM RELAÇÃO AO TOTAL DOS GASTOS DE CAMPANHA (art. 38):

- alimentação do pessoal: 10%;
- aluguel de veículos automotores: 20%

# Gastos Eleitorais

## SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL



## SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE CONTABILIDADE



### SÃO GASTOS ELEITORAIS

- Contratações de serviços de consultoria jurídica
- Contratações de serviços de contabilidade prestados



*em favor das campanhas eleitorais*

- deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha
- constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.



### NÃO SÃO GASTOS ELEITORAIS

- Honorários referentes à contratação de serviços de advocacia
- Honorários referentes à contratação de serviços contabilidade



*relacionados à defesa de interesses de candidato em processo judicial*

- não poderão ser pagos com recursos da campanha
- não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais.



## S SOBRAS E DÍVIDAS DE CAMPANHA

# Das sobras de campanha

### Constituem sobras de campanha

a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos realizados em campanha.

os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha.

É o caso, por exemplo, de alto-falantes, bicicletas, triciclos, computadores, mesas, cadeiras.

As sobras de campanhas devem ser **TRANSFERIDAS AO ÓRGÃO PARTIDÁRIO**, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos, até a data prevista para a apresentação das contas.

O **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA** das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido.



## S SOBRAS E DÍVIDAS DE CAMPANHA

# Das sobras de campanha

As **SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO** devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

Já **AS SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS QUE NÃO SEJAM ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO** devem ser depositadas na conta bancária do partido destinada à movimentação de Outros Recursos.

O órgão partidário municipal irá registrar contabilmente, em sua prestação de contas anual, o recebimento da a sobra financeira.



## SOBRAS E DÍVIDAS DE CAMPANHA

# Das sobras de campanha

**Transferências das sobras financeiras efetuadas pelos bancos**

### **SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO**

→ devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

### **SOBRAS FINANCEIRAS DE RECURSOS QUE NÃO SEJAM ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO**

→ devem ser depositadas na conta bancária do partido destinada à movimentação de Outros Recursos.

Atenção! O órgão partidário municipal irá registrar contabilmente, **em sua prestação de contas anual**, o recebimento da a sobra financeira

Caso o candidato não transfira a seu órgão partidário a sobra financeira de campanha até 31 de dezembro de 2016, **OS BANCOS DEVEM EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO SALDO FINANCEIRO DA CONTA BANCÁRIA ELEITORAL DE CANDIDATOS**, dando imediata ciência ao Juiz competente para a análise da prestação de contas do candidato, observando-se a sistemática do art. 47 da Resolução.



## SOBRAS E DÍVIDAS DE CAMPANHA

# Das sobras de campanha

### Transferências das sobras financeiras efetuadas pelos bancos

**INEXISTINDO CONTA BANCÁRIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO NA CIRCUNSCRIÇÃO DA ELEIÇÃO,** a transferência deve ser feita para a conta bancária do órgão nacional do partido político, fato que, além da comunicação ao Juiz Eleitoral, os bancos devem, em igual prazo (10 dias), encaminhar ofício ao TSE e ao órgão partidário nacional, identificando o titular da conta bancária encerrada e a conta bancária de destino.

Ocorrendo dúvida sobre a identificação da conta de destino, o banco pode requerer informação ao Juiz Eleitoral, no prazo de dez dias.

### Transferências das sobras de bens e materiais permanentes

Devem ser transferidas pelo candidato ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, por meio de Declaração de Recebimento de Sobras de Bens Móveis e Imóveis, gerada pelo próprio Sistema de Prestação de Contas Eleitoral, em que serão discriminados os bens e materiais permanentes doados ao candidato ou por adquiridos.

Essa declaração deve ser juntada à prestação de contas do candidato.

O órgão partidário municipal irá registrar contabilmente, em sua prestação de contas anual, o recebimento dos bens e materiais permanentes.



## SOBRAS E DÍVIDAS DE CAMPANHA

# Das dívidas de campanha

Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia das eleições.

Após esse dia, é permitida a arrecadação de recursos, exclusivamente, para a quitação de despesas já contraídas e não pagas, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo final de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral (02/11/2016).

### **DESPESAS CONTRAÍDAS E NÃO PAGAS CARACTERIZAM A DÍVIDA OU DÉBITO DE CAMPANHA.**

Pois bem, eventuais **DÉBITOS DE CAMPANHA**, não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político.

! Débitos ou dívidas de campanha podem ocorrer tanto no 1º turno como no 2º turno das eleições.

As despesas já contraídas e não pagas até a data devem ser comprovadas por documento fiscal hábil, idôneo ou por outro meio de prova permitido, emitido na data da realização da despesa.



## SOBRADAS E DÍVIDAS DE CAMPANHA

# Das dívidas de campanha

**A ASSUNÇÃO DA DÍVIDA DE CAMPANHA DO CANDIDATO** somente é possível por decisão\* da direção nacional do partido político, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor

cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo

indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido

Satisfeitos os requisitos acima à assunção da dívida de campanha, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral, passa a responder solidariamente com o candidato por todas as dívidas, hipótese em que a existência do débito não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas do candidato.

\* Essa decisão poderá ser em qualquer documento legalmente admitido (ata, termo de assunção, comunicado, entre outros), desde que haja expressamente a manifestação da direção nacional nesse sentido.



## SOBRADAS E DÍVIDAS DE CAMPANHA

# Das dívidas de campanha

Os valores arrecadados para a quitação dos débitos de campanha devem, **CUMULATIVAMENTE**:

observar os requisitos da Lei nº 9.504/1997 quanto aos limites legais de doação e às fontes lícitas de arrecadação;

transitar necessariamente pela conta *Doações para Campanha* do partido político, prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos, excetuada a hipótese de pagamento das dívidas com recursos do Fundo Partidário;

constar da prestação de contas anual do partido político até a integral quitação dos débitos, conforme o cronograma de pagamento e quitação apresentado por ocasião da assunção da dívida.

**AS DÍVIDAS DE CAMPANHA CONTRAÍDAS DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS não estão sujeitas à autorização da direção nacional e devem observar as mesmas exigências acima.**

A existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição.

# QUEM DEVE PRESTAR CONTAS

**Candidato**

**Órgãos partidários**

- estaduais ⇒ ao TRE-RJ
- municipais ⇒ aos Juízos Eleitorais



## RESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

### Tipos de prestação de contas

#### Relatórios Financeiros de Campanha

(art. 43, §§ 2º e 3º)

#### Prestação de Contas Parcial

(art. 43, § 4º)

- Serão informados, por meio do SPCE, em até 72 horas contadas da data do crédito das doações financeiras recebidas.
- Disponibilizado pelo TSE em até 48 horas.

- Encaminhada, por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 9 e 13/09/2016, em que consta a movimentação financeira de campanha ocorrida desde o início até o dia 8/09/2016.
- Divulgada pelo TSE no dia 15/09/2016.



## RESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

### Tipos de prestação de contas

Prestação de  
Contas Final  
(art. 45, § 1º)

1º Turno  
(03/10 a 01/11/16)

Todos os candidatos

Todos os partidos políticos em todas as esferas

2º turno  
(31/10 a 19/11/16)

Candidatos que disputarem o 2º turno

Partidos políticos e coligações dos candidatos que disputarem o 2º turno

Demais partidos que efetuam doações ou gastos aos candidatos que disputarem o 2º turno



TRE-RJ



# RESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

## Informação de doações e gastos em favor de candidatos eleitos no 1º turno

(art. 45, §§ 2º e 3º)

- Candidatos e partidos políticos que disputarem o 2º turno devem informar à Justiça Eleitoral, até 01/11/2016, as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no 1º turno.
- Devem utilizar formulário próprio disponível no SPCE e trazê-lo pelo mesmo sistema.



# rogramação

8 de julho de 2016

- Legislação Aplicável à Prestação de Contas**
- Alterações e novidades para as eleições 2016**
- Arrecadação de Recursos**
- Aplicação dos Recursos**
- Elaboração e Entrega da Prestação de Contas**
- Análise das Contas**
- Julgamento das Contas**
- Recursos em Prestação de Contas**
- Fiscalização**



# REGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL NA ZONA ELEITORAL

1

- O prestador elabora a prestação de contas final no SPCE.

2

- No mesmo SPCE transmite (encaminha) a prestação de contas à Justiça Eleitoral em meio eletrônico pela Internet.

3

- Recebida com sucesso a prestação de contas na base de dados da Justiça Eleitoral, o sistema emite o Extrato da Prestação de Contas, certificando a entrega eletrônica, o qual deve ser impresso.

4

- Impresso o Extrato da Prestação de Contas, o prestador deve assiná-lo. Deve, ainda, colher a assinatura do administrador financeiro (se houver) e do profissional de contabilidade.

5

- O prestador de contas deve dirigir-se ao zona eleitoral competente do município em que concorreu e protocolar o Extrato da Prestação de Contas assinado juntamente com os documentos elencados no inciso II do art. 48 até o prazo fixado de entrega da prestação de contas.

6

- A zona eleitoral recebe a prestação de contas no SPCE WEB e emite o recibo de entrega da prestação de contas após a certificação de que o número de controle do Extrato da Prestação de Contas é idêntico ao que consta na base de dados da Justiça Eleitoral. Neste recibo de entrega deve apor o número do protocolo.

7

- Ausente o número de controle no Extrato da Prestação de Contas, ou sendo divergente daquele constante da base de dados da Justiça Eleitoral, o SPCE emite aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção, momento em que a zona eleitoral imprime o documento de impossibilidade de recepção.

8

- Não sendo possível a recepção, a zona eleitoral alerta ao prestador que é necessária a correta reapresentação da prestação de contas, sob pena de ser julgada não prestada.

